

CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Comprovado nos autos que o sujeito passivo da obrigação tributária recolheu a menor o valor do IPVA, cabe à fiscalização proceder a cobrança da diferença. 3. A falta de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sujeita o infrator às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. **JULGADO NA SESSÃO DO DIA:** 30/01/2008. **DATA DO ACÓRDÃO:** 30/01/2008.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO N. 1839 - 2ª CPJ. RECURSO N. 3830 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192005730000183-3/54007). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Comprovado nos autos que o sujeito passivo da obrigação tributária recolheu a menor o valor do IPVA, cabe à fiscalização proceder a cobrança da diferença. 3. A falta de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sujeita o infrator às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. **JULGADO NA SESSÃO DO DIA:** 30/01/2008. **DATA DO ACÓRDÃO:** 30/01/2008.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO N. 1840 - 2ª CPJ. RECURSO N. 3832 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192005730000186-8/54010). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Comprovado nos autos que o sujeito passivo da obrigação tributária recolheu a menor o valor do IPVA, cabe à fiscalização proceder a cobrança da diferença. 3. A falta de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sujeita o infrator às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. **JULGADO NA SESSÃO DO DIA:** 30/01/2008. **DATA DO ACÓRDÃO:** 30/01/2008.

ACÓRDÃOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 1836 - 2ª CPJ. RECURSO N. 3824 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192005730000189-2/54012). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Comprovado nos autos que o sujeito passivo da obrigação tributária recolheu a menor o valor do IPVA, cabe à fiscalização proceder a cobrança da diferença. 3. A falta de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sujeita o infrator às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. **JULGADO NA SESSÃO DO DIA:** 30/01/2008. **DATA DO ACÓRDÃO:** 30/01/2008.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO N. 1837 - 2ª CPJ. RECURSO N. 3826 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192005730000185-0/54009). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Comprovado nos autos que o sujeito passivo da obrigação tributária recolheu a menor o valor do IPVA, cabe à fiscalização proceder a cobrança da diferença. 3. A falta de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sujeita o infrator às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. **JULGADO NA SESSÃO DO DIA:** 30/01/2008. **DATA DO ACÓRDÃO:** 30/01/2008.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO N. 1838 - 2ª CPJ. RECURSO N. 3828 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192005730000199-0/54017). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Comprovado nos autos que o sujeito passivo da obrigação tributária recolheu a menor o valor do IPVA, cabe à fiscalização proceder a cobrança da diferença. 3. A falta de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sujeita o infrator às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. **JULGADO NA SESSÃO DO DIA:** 30/01/2008. **DATA DO ACÓRDÃO:** 30/01/2008.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N.º do Termo Aditivo: 6º TAC
N.º do Contrato: 043/2006/SEFA
Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto

a prorrogação do prazo de vigência contratual, para dar continuidade a prestação de serviços executados pelo contrato n.º 043/2006, que trata da prestação dos serviços de atendimento ao cidadão usuário, por intermédio de central de atendimento (Call Center), com fornecimento de solução completa de infra-estrutura, que engloba comunicação, instalações, pessoal, treinamento, telefonia, equipamentos e aplicativos.

Valor do Contrato original: R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 023/2006/SEFA Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa T S J TELEMARKETING LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato n.º 043/2006, que trata da prestação de serviços de atendimento ao cidadão usuário, por intermédio de central de atendimento (Call Center), com fornecimento de solução completa de infra-estrutura, que engloba comunicação, instalações, pessoal, treinamento, telefonia, equipamentos e aplicativos, iniciando este termo em 01 de Fevereiro de 2008 e finalizando em 31 de Março de 2008.

Dotação Orçamentária: 17.101.04.422.1191.2627.339039.0144

Fonte dos Recursos: 0144

Vigência: 01.02.2008 à 31.03.2008

Data da Assinatura: 31.01.2008

Ordenador Responsável: Josué Antônio Azevedo Monteiro/ Diretor de Administração:

Termos Aditivos Anteriores:

1º TAC, 02.01.2007, Dotação Orçamentária 2007, valor estimado: R\$ 270.000,00;

2º TAC, 16.10.2007, Complementação de Saldo Orçamentário para 2007;

3º TAC, 01.11.2007, Prorrogação até 31.12.2007;

4º TAC, 31.12.2007, Prorrogação até 31.01.2008;

5º TAC, 02.01.2008, Dotação Orçamentária 2008, valor estimado: R\$ 27.000,00;

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância desta SEFA, FAZ SABER ao Sr. **JOSÉ ANTONIO RIBEIRO**, CPF nº 007.812.822-68, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF – nº 53973 foi julgado **PROCEDENTE** em 1ª instância, ficando ciente da decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 20 de fevereiro de 2008.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N.º do Termo Aditivo: 1º TAC

N.º do Contrato : 046/2007/SEFA

Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar, pertencentes ao patrimônio da SEFA.

Valor do Contrato Original: R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 011/2007/SEFA Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa A.S. SERVIÇOS LTDA

Objeto e Justificativa do Aditamento: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato n.º 046/2007 firmado com a **CONTRATADA**, que trata da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar, tendo em vista a diminuição dos serviços anteriormente contratados.

1.2. Com o presente termo aditivo o valor mensal do contrato n.º 046/2007/SEFA, passará para R\$1.668,75 (Mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), a partir do mês se Fevereiro do corrente.

Data de Assinatura: 11.02.2008

Ordenador Responsável: Josué Antônio Azevedo Monteiro/ Diretor de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT SANTARÉM

A Coordenadora Fazendária – CERAT/SANTARÉM, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao(s) titular(es) ou representante(s) legal(is) da(s) firma(s) abaixo relacionada(s), que fica(m), pelo presente instrumento, nos termos da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, art. 13 e 14, III c.c. a Lei Complementar nº 058, de 1º de agosto de 2006, art. 4º, XVI, notificado(s) a declarar DIEF de baixa, recolher os valores devidos junto à Secretaria da Fazenda Estadual e, se for o caso, descartar as notas fiscais não utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, nos termos do inc. III, § 3º, art. 14.

Outrossim, informamos que o não cumprimento do presente instrumento no referido prazo ensejará no indeferimento do pedido dos autos por desinteresse processual.

CONTRIBUINTE – Inscrição Estadual – Processo Administrativo E A P COLARES – 15.243.762-2 – 042007730005458-2.

Santarém, 13 de fevereiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA SILVA

Coordenadora Fazendária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT SANTARÉM

A Coordenadora Fazendária – CERAT/SANTARÉM, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao(s) titular(es) ou representante(s) legal(is) da(s) firma(s) abaixo relacionada(s), que fica(m), pelo presente instrumento, nos termos da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, art. 13 e 14, III c.c. a Lei Complementar nº 058, de 1º de agosto de 2006, art. 4º, XVI, notificado(s) a declarar DIEF de baixa, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, nos termos do inc. III, § 3º, art. 14.

Outrossim, informamos que o não cumprimento do presente instrumento no referido prazo ensejará no indeferimento do pedido dos autos por desinteresse processual.

CONTRIBUINTE – Inscrição Estadual – Processo Administrativo J T VIEIRA – 15.215.781-6 – 042007730001581-1.

Santarém, 13 de fevereiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA SILVA

Coordenadora Fazendária

PORTARIAS - IPVA

PORTARIA N.º64-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 20/02/2008 - PROC N.º 1920087300006675/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Palheta de Andrade

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17164G85178134

PORTARIA N.º65-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 20/02/2008 - PROC N.º 1920087300006888/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Michel Junior do Nascimento Lobato

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M83405974

PORTARIA N.º66-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 20/02/2008 - PROC N.º 1920087300006403/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Florival Siqueira

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD17140212040485

PORTARIA N.º67-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 20/02/2008 - PROC N.º 1920087300006608/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Maria Noronha Rosa

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17301A74196049

PORTARIA N.º68-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 20/02/2008 - PROC N.º 1920087300006713/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008